



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1569-2023 [DAPG]

Pelouro: **Diversos**



Assunto: **Projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b) O artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete aos municípios o exercício das competências para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres;
- c) O subsequente diploma sectorial, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, concretiza, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, a transferência das competências relativas à gestão das praias identificadas como *águas balneares* no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006;
- d) Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os órgãos municipais sucedem, nos direitos e obrigações dos titulares dominiais, independentemente de quaisquer formalidades adicionais;
- e) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os órgãos municipais passam a ter competência para concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências, bem como a assegurar a fiscalização e respetiva aplicação de coimas;



- f) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, as competências previstas e transferidas são exercidas pela câmara municipal;
- g) É premente a uniformização dos procedimentos de emissão de licenças e concessões das praias marítimas que se encontram na esfera de competências do Município de Cascais, visando a prossecução do interesse público assente na salvaguarda dos banhistas e na prestação de serviços públicos de qualidade;
- h) Em 21/11/2023 esta Câmara Municipal, através da Proposta n.º 1354-2023, aprovou o início do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais, bem como a publicitação do mesmo, na página da internet do Município, pelo prazo de 10 dias úteis;
- i) O aviso do início do procedimento foi publicado a 23/11/2023, no site institucional do Município, sendo a data-limite para a constituição de interessados até ao dia 11/12/2023, não tendo sido recebidos, no decorrer do prazo, requerimentos ou contributos para a elaboração do referido projeto de regulamento;
- j) Na presença do antes exposto, é indispensável diligenciar pela aprovação do projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais que se anexa à presente proposta (Anexo I) e da qual faz parte integrante.
2. Autorizar, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação vigente, a consulta pública do projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais, para a recolha de sugestões, através da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e no sítio da internet do Município, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da mencionada publicitação.

O Presidente da Câmara,

19/12/2023

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.